



Autor: Dep. J. Cerveira
D.Of. 8/8/67

LEI Nº 2.756, de 18 de Julho de 1.967.

Estabelece o direito de prioridade do cônjuge sobrevivente ou do descendente de titular de ofício de Justiça, para nomeação.

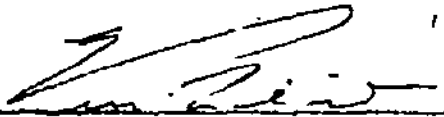
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo nos termos do parágrafo 2º do artigo 17 da Constituição do Estado a seguinte lei:

Artigo 1º - O cônjuge sobrevivente ou o descendente de titular de ofício de Justiça terá prioridade - no caso de nomeação para o mesmo cargo, se contar cinco anos de exercício como escrevente juramentado e for a provado no concurso respectivo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 18 de Julho de 1.967.


EMANUEL PINHEIRO

Presidente

*Assinada
a 18.2.67
do livro competente
Curial de Lou.
Exe. P. 7*